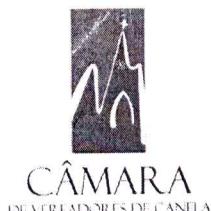


[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

56

Código do Documento: **P2a3bcd432d8c082793b1631843c15f4fK15677**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

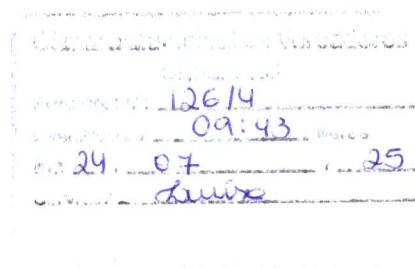
Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao
Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.**

Data de Envio:
18/07/2025 15:21:27

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 175-81/2025.

Canela, 18 de julho de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 056/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 18/08/25
APROVADO PELA UNI-VEREADORES
Luzef Dif
Secretaria

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 056, de 18 de julho de 2025, o qual *“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.”*

A presente matéria deste Projeto de Lei Ordinária tem por escopo conceder o auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, para execução do Projeto *“Envelhe Ser”*, com o objetivo de acolhimento de idosas.

O projeto se destina ao abrigamento de idosas com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, em situação de abandono ou maus-tratos, com grau de dependência I ou II.

Faz-se necessário salientar que, o município possui idosas em vulnerabilidade social e não disponibiliza Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI) própria para acolhimento de idosas em situação de abandono ou maus-tratos, assim, a disponibilização da verba para o Projeto *“Envelhe Ser”* sanará parte desta carência assistencial.

O Projeto de acolhimento de idosos vulneráveis tem como base legal o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual é taxativa em seu art. 3º quando estabelece que, também, é obrigatoriedade do Poder Público *“assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*.

A garantia de prioridade citada no art. 3º da Lei nº 10.741/2003, compreende, *in verbis*:

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; e

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Neste diapasão, o Estatuto do Idoso em seu art. 4º estabelece, *in verbis*:

“Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: (54) 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



punido na forma da lei".

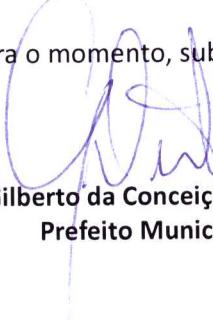
Desta feita, o Projeto "Envelhe Ser" tem por escopo acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações de cada um, incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária e assegurar a convivência familiar, comunitária e/ou social; além de proporcionar proteção e cuidados para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família devido à dificuldade em desempenhar suas atividades de forma plena, quando há fragilidade na família que impeça de prestarem o atendimento adequado à pessoa idosa, em situações sem vínculos familiares ou com vínculos rompidos, ou ainda devido a vivências de situações de violência e negligências.

Importante destacar que o Estatuto do Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela informa que, a fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO poderá: celebrar contratos e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres privadas, entes públicos com vistas ao desenvolvimento da finalidade pretendida.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

(Art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015)

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela		CNPJ: 31.916.600/0002-09	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: LOGRADOURO (Avenida, Rua, etc) Rua Ernani Kroeff Fleck, nº 804			
BAIRRO: Suíça	CIDADE: Canela	U.F. RS	CEP: 95684-180
E-MAIL DA INSTITUIÇÃO: oasis.adm@hotmail.com	TELEFONE: Fixo: (54) 3282-1154 Celular: (54) 98141-2460		
HOME PAGE:			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO: Sicredi AGÊNCIA: 0101 CONTA ESPECÍFICA Nº: 25378-0			
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL: Salete Vieira		CPF: 466.439.740-20	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4018555526 - SSP/RS		CARGO OU FUNÇÃO: Diretora Administrativa	PERÍODO DE MANDATO: 07/08/24- 19/08/25
ENDEREÇO (Avenida, Rua, etc.):			
LOGRADOURO: Rua Ernani Kroeff Fleck, nº 804			
BAIRRO: Suíça	CIDADE: Canela	U.F. RS	CEP: 95684-180

2. PROPOSTA DE TRABALHO			
NOME DO PROJETO: Envelhe Ser		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO 01/06/2025	TÉRMINO 31/01/2026
PÚBLICO BENEFICIÁRIO: Três pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, exceto em situação de doença psíquica ou sem responsável legal.			
INTERESSE PÚBLICO: A instituição disponibilizará duas vagas sociais para pessoas idosas com 60 anos de idade ou mais, que façam parte da Rede Municipal, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou risco.			
OBJETO DA PARCERIA:			



Disponibilizar duas vagas para acolhimento de idosos com grau de dependência I ou II, observando-se os seguintes critérios:

- Verificação de disponibilidade de vaga;
- Avaliação da equipe multidisciplinar da ILPI antes do acolhimento;
- Observância do regimento interno da instituição;
- Designação de responsável, que não seja da própria ILPI, para responsabilizar-se pelos atos da vida civil da pessoa idosa, bem como suprir as necessidades extras.

DESCRÍÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

Dado que o município encaminha pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social para a institucionalização, sem dispor de uma Instituição de Longa Permanência para atender a essa demanda, a disponibilização de três vagas por meio deste convênio auxiliará parcialmente a suprir essa necessidade.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O projeto “EnvelheSer” tem como finalidade acolher pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, por meio de encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação de Canela. A iniciativa está amparada pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL:

Garantir proteção integral e cuidados às pessoas idosas que não possuem condições de permanecer com suas famílias, seja pela perda ou fragilidade dos vínculos familiares, pela impossibilidade de receberem os cuidados adequados em razão da vulnerabilidade da família, ou ainda por terem vivenciado situações de violência, negligência ou abandono.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1) Oferecer acolhimento e garantir a proteção integral das pessoas idosas, respeitando suas limitações individuais;
- 2) Estimular o protagonismo e o desenvolvimento de habilidades para a realização das atividades da vida diária;
- 3) Promover e fortalecer a convivência familiar, comunitária e social.

4. METODOLOGIA

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

Primeiramente a assistente social do município acompanhará a equipe técnica do Oásis Santa Ângela em visita domiciliar à pessoa idosa, bem como disponibilizar documentos para avaliação da vaga. A Assistência Social do município também indicará a pessoa que se responsabilizará pelo acolhimento, os atos da vida civil, despesas e outras necessidades extras da pessoa idosa. O acolhimento se dará após avaliação da equipe da ILPI, com data e horário agendados.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Como parâmetro para aferição do cumprimento das metas serão apresentados relatórios acerca dos acolhimentos assistenciais mantidos atualmente pela ILPI, com informações acerca das datas dos acolhimentos, histórico da institucionalização e serviços prestados em prol destas pessoas. Os relatórios com o perfil dos atendimentos será fornecido pela ILPI, através de sua Assistente Social e poderá ter o acompanhamento por parte de profissional Assistente Social designado pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Como parâmetro de aferição do cumprimento das metas também serão apresentados os comprovantes dos pagamentos da equipe executora do projeto, considerando que os recursos financeiros serão utilizados com a finalidade de remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho.

5.2. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

Meta:	Ações:
1 – Acompanhamento	1 – Convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; e autonomia e protagonismo em conformidade com a NOBRH/SUAS e documentos, orientações técnicas para ILPI. 2 – Acompanhamento da rede nas situações mais vulneráveis encaminhadas. 3 – Reuniões para avaliação da equipe.
2 – Proteção	1 – Acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações de cada um. 2 – Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária. 3 – Assegurar a convivência familiar, comunitária e/ou social.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCIERO DE EXECUÇÃO DO OBJETO(META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	METODOLOGIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			Ínicio	Término
1. Acolhimento de duas pessoas idosas	Planejamento e organização das atividades.	Construção e avaliação do Plano Individualizado de Atendimento – PIA em conjunto com equipe técnica, idosos e família.	Junho de 2025	Janeiro de 2026
2. Acompanhamento	Reflexões das ações	Grupos de Convivência visando promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, a partir de atividades planejadas de acordo com interesse dos idosos	Junho de 2025	Janeiro de 2026

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (\$)

7.1. CONCEDENTE (REPASSES)

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 120.000,00					

8. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA:

8.1. RECEITA

RECEITA:	LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE:	R\$ 120.000,00
----------	-------------------------------	----------------



8.2. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE (VALOR \$)
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$
CUSTOS INDIRETOS / EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO	R\$
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$
REMUNERAÇÃO DA EQUIPE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

8.3. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – DESPESA

UNID.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES	
		VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Material de Consumo <i>(material de expediente, socioeducativo, etc., descrever pormenorizadamente, com indicação de custo unitário e total de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos)</i>		
	SUBTOTAL	R\$	R\$
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	SUBTOTAL	R\$	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <i>(descrever cada contratação individualmente)</i>	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	SUBTOTAL	R\$	R\$
	Custos Indiretos / Equipe encarregada pela execução <i>(descrever todas as despesas pormenorizadamente, como aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone, material de consumo, transporte, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica etc.)</i>	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	SUBTOTAL	R\$	R\$
	Equipamentos e Materiais Permanentes <i>(se houver a necessidade, descrever cada bem ou material a ser adquirido, com custo unitário de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos prévios)</i>	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	SUBTOTAL	R\$	R\$
	Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho <i>Salários da equipe de colaboradores da ILPI, podendo ser das seguintes funções: Cuidador de Idosos, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Conservação e Manutenção, Técnico de</i>	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
			R\$ 120.000,00



Enfermagem, Enfermeiro, Nutricionista, Assistente Social, Auxiliar Contábil, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Administrativo Aprendiz, Farmacêutica, Cozinheira ou Auxiliar de Cozinha.		
SUBTOTAL		R\$ 120.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 120.000,00

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declaro, para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Canela, 17 de junho de 2025.


Instituto Filhas de Santa Maria da Providência
Salete Vieira – Diretora Administrativa

10. APROVAÇÃO

10.1. APROVAÇÃO PELO SECRETÁRIO DA PASTA

APROVADO: SIM () NÃO ()

Canela, _____/_____/_____.

Carmen Seibt
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social
Cidadania e Habitação

10.2. APROVAÇÃO PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

APROVADO: SIM () NÃO ()

Canela, _____/_____/_____.

José Carlos Donatto
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

10.3. APROVAÇÃO PELO PREFEITO

APROVADO: SIM () NÃO ()

Canela, _____/_____/_____.

Gilberto Cezar
Prefeito Municipal de Canela



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 056, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, destinado ao projeto “Envelhe Ser”, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, as seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3.027 – Apoio Financeiro à Entidade de Assistência Social para Acolhimento de Idosos
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (6034/8) Rec. 1669/1215

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 73/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 56/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela".

Senhores Vereadores,

No aspecto jurídico, a Lei nº 13.019, de 2014, prevê a possibilidade de se firmar parceria com OSCs, desde que as entidades se enquadrem nos requisitos desta Lei, verificando-se inicialmente seus estatutos.

A Lei prevê as hipóteses em que não é necessária a realização de chamamento público, o que não exime do cumprimento dos demais requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, devendo sua motivação devidamente publicada (art. 32).

Com relação à política setorial de assistência social, veja-se os objetivos desta política pública, descritos no art. 203 da Constituição Federal, entre os quais está o amparo à velhice:

Art. 203. A assistência social A assistência social A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos tem por objetivos tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância à infância à infância, à adolescência , à adolescência , à adolescência e à velhice;

Independentemente da existência de unidades de atendimento do próprio Município, o trabalho socioassistencial com idosos também se faz nas entidades, em regime de mútua colaboração com o poder público e com vistas a um resultado social.

Diante do exposto, conclui-se que atendida a competência legiferante do Município, observa-se viabilidade de tramitação do presente projeto de lei nº 56/2024.

Canela, RS, 1º de agosto de 2025.


JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



COMISSÃO: CDES

PLO N° 56 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 04/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relatório Cdes

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apres a apreciação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: COFT

PLO N° 56 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 04/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO		
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:	
PARECER:		
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO: <i>Releitor</i> <i>Adir</i>		
Emenda nº.: Emenda nº.:	Data: Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação


Merlim Jone Wulff


Roberto Máuro Grulke
Presidente


Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



Parecer Nº: 73

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 56 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 04/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Lucas

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

José Valdecir de Abreu
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Lucas de Azevedo Dias**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 56/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência - Oásis Santa Ângela.”**

Justificativa do Projeto de Lei:

O Projeto de Lei Ordinária, nº 56/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a autorização para o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência, Oásis Santa Ângela, entidade filantrópica que atua no acolhimento e cuidado de idosos.

A proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e no art. 203 da Constituição Federal, que estabelece como objetivo da assistência social o amparo à velhice. Independentemente da existência de unidades de atendimento próprias do Município, o trabalho socioassistencial com idosos também é realizado por entidades em regime de mútua colaboração com o poder público, visando resultados sociais efetivos. Conforme o parecer jurídico nº 73/2025, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, o projeto encontra-se juridicamente viável para tramitação, observados os requisitos legais previstos no Marco Regulatório, incluindo a motivação e a publicação da dispensa de chamamento público quando aplicável.

II - Do Voto

O projeto, segundo a Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Canela, encontra-se viável para tramitação e pode seguir para as demais comissões competentes.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025, seguindo todos os requisitos e tramitações necessárias.

III - Do Dispositivo

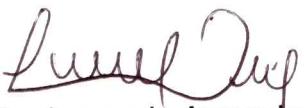
Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o relator se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei

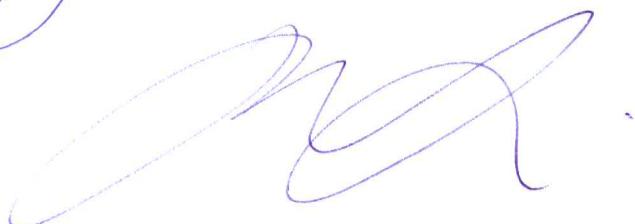
LJ
JP



Ordinária nº 56/2025, com recomendação de adequação quanto à forma de remuneração dos serviços, podendo seguir para deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


Ver. Lucas de Azevedo Dias
Relator
Presidente - CCJ-R

DE ACORDO 




COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 56/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 56/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 056, de 18 de julho de 2025, o qual “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.”.

A presente matéria deste Projeto de Lei Ordinária tem por escopo conceder o auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, para execução do Projeto “Envelhe Ser”, com o objetivo de acolhimento de idosas.

O projeto se destina ao abrigamento de idosas com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, em situação de abandono ou maus-tratos, com grau de dependência I ou II.

Faz-se necessário salientar que, o município possui idosas em vulnerabilidade social e não disponibiliza Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI) própria para acolhimento de idosas em situação de abandono ou maus-tratos, assim, a disponibilização da verba para o Projeto “Envelhe Ser” sanará



parte desta carência assistencial.

O Projeto de acolhimento de idosos vulneráveis tem como base legal o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual é taxativa em seu art. 3º quando estabelece que, também, é obrigatoriedade do Poder Público “assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

A garantia de prioridade citada no art. 3º da Lei nº 10.741/2003, compreende, *in verbis*:

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Neste diapasão, o Estatuto do Idoso em seu art. 4º estabelece, *in verbis*:

“Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”.

Desta feita, o Projeto “Envelhe Ser” tem por escopo acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações de cada um, incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária e assegurar a convivência familiar, comunitária e/ou social; além de proporcionar proteção e cuidados para idosos que não



dispõem de condições de permanecer com a família devido à dificuldade em desempenhar suas atividades de forma plena, quando há fragilidade na família que impeça de prestarem o atendimento adequado à pessoa idosa, em situações sem vínculos familiares ou com vínculos rompidos, ou ainda devido a vivências de situações de violência e negligências.

Importante destacar que o Estatuto do Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela informa que, a fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO poderá: celebrar contratos e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres privadas, entes públicos com vistas ao desenvolvimento da finalidade pretendida.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Sobre o parecer jurídico opinativo, conclui-se pela viabilidade de tramitação para ser votado em plenário.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, destinado à execução do Projeto “Envelhe Ser”, voltado ao acolhimento de idosas a partir de 60 anos em situação de abandono ou maus-tratos, com grau de dependência I ou II.

A iniciativa visa suprir uma carência do município, que não dispõe de Instituição de Longa Permanência própria para idosas vulneráveis, garantindo atendimento e



proteção integral, conforme preceitos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), especialmente no que se refere à prioridade de recursos públicos e à garantia de acesso à rede de serviços de assistência social e de saúde.

O projeto possui amparo legal e parecer jurídico favorável, revelando-se de relevante interesse público, ao assegurar dignidade, cuidado e convivência comunitária às idosas assistidas.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

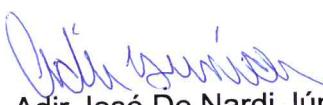
II - Do Voto.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria para a proteção social e cumprimento das obrigações legais do Poder Público, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Adir José De Nardi Júnior, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.


Ver. Adir José De Nardi Júnior
Relator
Membro - COFT





COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator: *Antonio Carlos dos Santos*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 56/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº55/2025, de autoria da Mesa Diretora, “*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI*”.

II - Do Voto

A proposta ora analisada tem como objetivo oferecer apoio financeiro a uma instituição filantrópica de reconhecida atuação social, cuja missão é acolher, assistir e promover a dignidade humana de pessoas em situação de vulnerabilidade. O Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela desenvolve atividades essenciais, especialmente no cuidado de idosos e pessoas em risco social, prestando um serviço que complementa, e muitas vezes supre, ações do próprio Estado.

Sendo assim, voto pela **aprovação do projeto**, por reconhecer seu mérito social, sua legalidade e sua relevância para a promoção do bem-estar coletivo.

Considerando que o parecer jurídico foi favorável ao PLO 56/2025

Após análise da matéria, entendo que o projeto é meritório e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes. Diante disso, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária 56/2025

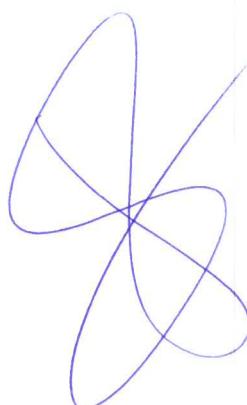
III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLO 56/2025.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2025.

*De acordo
CCS*


Vereador: *Antonio Carlos dos Santos*
Relator Membro- CDES



ATA ORDINÁRIA 23/2025
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 51/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Incluir Fonte de Recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, e a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 52/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil reais), no orçamento corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 55/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 56/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oasis Santa Ângela."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 57/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Concede Isenção e Autoriza a Remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 58/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência – CTG.**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 59/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Repasse Financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário

PLO 60/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Altera as Emendas Impositivas Alocadas na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caxias para o Exercício Financeiro de 2025.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

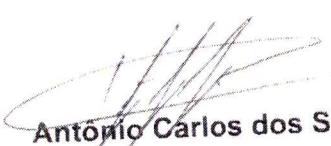
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Graziela Krise Hoffmann

Presidente

Ver. PDT



Antônio Carlos dos Santos

Ver. MDB

ATA ORDINÁRIA 25/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências."**. Os membros desta Comissão receberam, em reunião anterior, o Secretário de Gestão Pública, ocasião em que foram prestados esclarecimentos acerca do processo referente à cessão/permissão de uso para a empresa. Na oportunidade, o assessor jurídico manifestou que realizaria uma análise mais aprofundada sob a perspectiva do Poder Executivo, comprometendo-se a emitir parecer jurídico sobre a matéria. Até a presente data, os vereadores integrantes desta Comissão aguardam a emissão do referido parecer técnico por parte do assessor jurídico.

PLO 55/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI"**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 56/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 57/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Concede Isenção e Autoriza a Remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 58/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência – CTG."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.



PLO 59/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Repasse Financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 60/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera as Emendas Impositivas Alocadas na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 10/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera a Lei Complementar nº 025, de 08 de fevereiro de 2012, a qual “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município e dá outras Providências.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

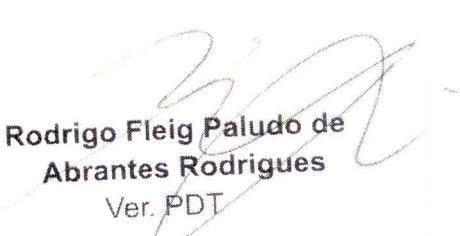
PLL 10/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Denomina via pública (José Licks)”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu
Ver. MDB



Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues
Ver. PDT

ATA ORDINÁRIA 25/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências."**. Os membros desta Comissão solicitam, respeitosamente, a presença do Secretário de Gestão Pública, Sr. Ismael Viezze, na próxima reunião a ser realizada no dia 12 de agosto de 2025, às 13h30, com a finalidade de prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas concernentes ao Projeto de Lei em tramitação.

PLO 50/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera as Emendas Impositivas Alocadas na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025.'**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 51/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Incluir Fonte de Recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, e a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 52/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil reais), no orçamento corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 55/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 56/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência - Oásis Santa Ângela."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

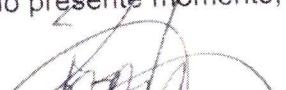
PLO 58/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 59/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Repasse Financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

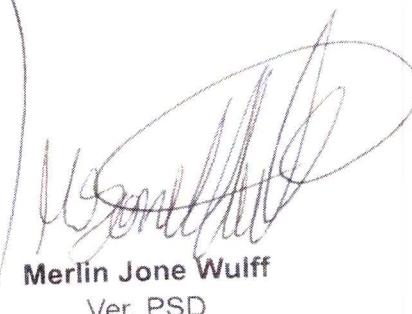
PLO 60/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera as Emendas Impositivas Alocadas na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 61/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender às Funções Públicas."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB



Merlin Jone Wulff
Ver. PSD



Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB